Jornal do Comércio - Porto Alegre - RS Terca-feira, 4 de novembro de 2025

IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÜBLICA S.A.

CNPJ/ME Nº 37.070.559/0001-06 – NIRĒ 43.300.064,743

Edital de 2º (Segunda) Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1º (Primeira) Emissão de Debéntures Simples, não Conversiveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Unica, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP SUL Concessionária De Iluminação Pública S.A.
Ficam convocados, os Debenturistas da 1º (Primeira) Emissão de Debéntures Não Conversiveis em Ações, Especia com Garantia Real, em Série Unica, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP SUL Concessionária de Iluminação Pública S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliairos perante a Comissão de Valores Mobiliários (Primeira). Por Agonta de Pessoa Juridica do Ministério da Economia (PCNP) JMIC") sob ot didade de Porto Nelegre, Estado di Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 1130, CEP 90.230-181, Navegantes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica do Ministério da Economia (PCNP) JMIC") sob ot 1973. 707.0559000-10-6 en a Juridica Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43.300.064.743 ("Debêntures" e "Emissoar", especial per a primeira convocação, para Assemblieia Certal de Debenturistas ("Assembleia"), a ser realizada em 13 de novembro de 2025 às 14h, de forma exclusivamente remota e electrónica altravês da plataforma Microsoft Teams, conforme Resolução CVM nº 31, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM81"), nos termos deste edital, conforme cidaustal 8.2. da Escritura de Emissão ("As para de Vencimento America de Debenturistas ("Assembleia"), a ser realizada em 13 de novembro de 2025 às 14h, de forma exclusivamente remota e electrónica altravês da plataforma Microsoft Teams, conforme Respolução CVM nº 31, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM81"), nos termos deste edital, conforme cidaustal 8.2. da Escritura de Emissão ("Assembleia"), a ser de se de consentimento previo, de forma que não seja caracterizada uma hipótiese d da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. <u>A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.</u> P SUL Concessionária de Iluminação Pública S.A.



Jornal do Comércio Com visual dinâmico e navegação intuitiva, ficou mais fácil se informar.



Aplicativo disponivel nas principais plataformas digitais



